

do Código do Trabalho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

1—As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a APS – Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS – Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro de 2012, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade seguradora e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2—A presente extensão não se aplica aos trabalhadores filiados no SINAPSA – Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins.

3—Não são objeto de extensão as disposições contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1—A presente portaria entra em vigor cinco dias após a sua publicação no Diário da República.

2—A tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da presente portaria.

O Secretário de Estado do Emprego, *António Pedro Roque da Visitação Oliveira*, em 26 de março de 2013.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 135/2013

de 28 de março

A Portaria n.º 74/2013, de 15 de fevereiro, estabelece, para o continente, as normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas e fixa os procedimentos administrativos aplicáveis à concessão das ajudas previstas para a campanha vitivinícola de 2013-2014.

A operacionalização destes procedimentos veio, contudo, suscitar dúvidas de interpretação do conceito de candidaturas agrupadas, que importa clarificar com vista a uma melhor compreensão deste conceito por todos os seus destinatários.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei

n.º 83/97, de 9 de abril, e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 12412/2011, de 20 de setembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É alterado o artigo 3.º da Portaria n.º 74/2013, de 15 de fevereiro, que passa a ter a seguinte redação.

“Artigo 3.º

[...]

Para a campanha vitivinícola de 2013-2014, são consideradas candidaturas agrupadas para efeito do disposto na subalínea *iii*) da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 1144/2008, de 10 de outubro, na sua redação atual, as candidaturas agrupadas, de três ou mais viticultores, podendo as parcelas ser contíguas ou não, independentemente da área de cada uma delas, desde que o total da área a reestruturar seja igual ou superior a 20 ha, e os candidatos forneçam a sua produção a uma estrutura associativa ou empresa comercial que a vinifique e que se constitua como representante das respetivas candidaturas, sem prejuízo das regras aplicáveis aos produtos com DOP ou IGP.”

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 74/2013, de 15 de fevereiro.

O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, em 22 de março de 2013.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2013/A

ORÇAMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO DE 2013

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 3/2009/A, de 6 de março e 43/2012/A, de 9 de outubro, aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2013, constante dos mapas em anexo.

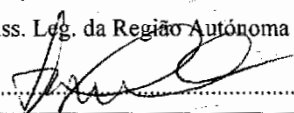
Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 22 de fevereiro de 2013.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

ANO ECONÓMICO DE 2013

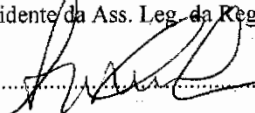
Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores, em 22/02/2013

A Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores



Concordo, 11/01/2013

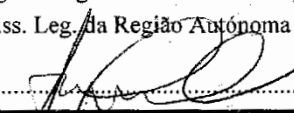
A Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores



Visto, em 01/02/2013

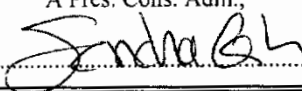
na Mesa da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

A Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores



Conferido e verificado,
está em termos de ser visado.
O Conselho Administrativo,
em 10/01/2013

A Pres. Cons. Adm.,



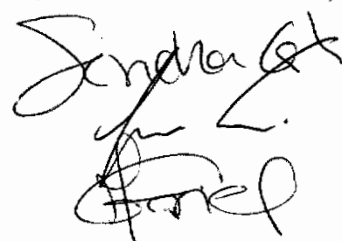
RESUMO (em euros)

Receita	Orçamento (e) Ordinário		(f) 1.º Orçamento Suplementar
Corrente.....	10 068 500,00		
De capital.....	383 800,00	10 452 300,00	
Reposições não abatidas nos pagamentos.....		1 000,00	
Contas de ordem.....			
Total da receita.....		10 453 300,00	
Despesa			
Corrente.....	10 069 500,00		
De capital.....	383 800,00	10 453 300,00	
Contas de ordem.....			
Total da despesa.....		10 453 300,00	

Regime jurídico (g) Autonomia Administrativa e Financeira

Horta, 9 de janeiro de 2013

O Conselho Administrativo,



ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2013

DEPARTAMENTO: 01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CAPÍTULO: 01

DIVISÃO: 01

CÓDIGOS	ALÍNEAS	RUBRICAS	VALOR Euros
		<u>RECEITAS CORRENTES</u>	
05.00.00		Rendimentos da propriedade:	
05.02.00		Juros - Sociedades financeiras:	
05.02.01		Bancos e outras instituições financeiras	800,00
06.00.00		Transferências correntes:	
06.04.00		Administração regional:	
06.04.01		Região Autónoma dos Açores	10 067 300,00
07.00.00		Venda de bens e serviços correntes:	
07.01.00		Venda de bens:	
07.01.99		Outros.	200,00
07.02.00		Serviços:	
07.02.99		Outros.	100,00
08.00.00		Outras receitas correntes:	
08.01.00		Outras:	
08.01.99		Outras.	100,00
		TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES-»	10 068 500,00
		<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	
09.00.00		Venda de bens de investimento:	
09.04.00		Outros bens de investimento:	
09.04.01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras.	2 000,00
10.00.00		Transferências de capital:	
10.04.00		Administração regional:	
10.04.01		Região Autónoma dos Açores	381 800,00
		TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL-»	383 800,00
		<u>OUTRAS RECEITAS</u>	
15.00.00		Reposições não abatidas nos pagamentos:	
15.01.00		Reposições não abatidas nos pagamentos:	
15.01.01		Reposições não abatidas nos pagamentos	1 000,00
		TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS -»	1 000,00
		TOTAL DA RECEITA-»	10 453 300,00
		<u>DESPESAS CORRENTES</u>	
01.00.00		Despesas com o pessoal:	
01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
01.01.01	a)	Deputados	2 174 000,00
01.01.01	b)	Subsídio de reintegração	15 000,00
01.01.03		Pessoal dos quadros - Regime de função pública	1 015 000,00

CÓDIGOS	ALÍNEAS	RUBRICAS	VALOR Euros
01.01.04		Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho	15 000,00
01.01.08		Pessoal aguardando aposentação	5 000,00
01.01.09		Pessoal em qualquer outra situação	824 000,00
01.01.10		Gratificações	2 600,00
01.01.11		Representação	566 000,00
01.01.12		Suplementos e prémios	25 300,00
01.01.13		Subsídio de refeição	100 700,00
01.01.14		Subsídio de férias e de Natal	364 400,00
01.01.15		Remunerações por doença e maternidade/paternidade	40 000,00
		Subtotal 1 ->	5 147 000,00
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:	
01.02.02		Horas extraordinárias	5 000,00
01.02.04		Ajudas de custo	170 000,00
01.02.05		Abono para falhas	1 000,00
01.02.13		Outros suplementos e prémios	15 000,00
01.02.14	a)	Remuneração complementar	25 000,00
01.02.14	b)	Outros abonos em numerário ou espécie	150 000,00
01.02.14	c)	Remuneração compensatória	10 200,00
		Subtotal 2 ->	376 200,00
01.03.01		Segurança social:	
01.03.03	a)	Complemento açoriano ao ab. de família p/crianças e jovens	500,00
01.03.03	b)	Subsídio familiar a crianças e jovens	1 000,00
01.03.04		Outras prestações familiares	10 000,00
01.03.05		Contribuições para a segurança social	950 000,00
01.03.06		Acidentes em serviço e doenças profissionais	5 000,00
01.03.10	p)	Parentalidade	20 000,00
		Subtotal 3 ->	986 500,00
		TOTAL 1 ->	6 509 700,00
02.00.00		Aquisição de bens e serviços:	
02.01.00		Aquisição de bens:	
02.01.02		Combustíveis e lubrificantes	3 000,00
02.01.04		Limpeza e higiene	5 000,00
02.01.07		Vestuário e artigos pessoais	5 000,00
02.01.08		Material de escritório	113 500,00
02.01.14		Outro material - Peças	2 000,00
02.01.15		Prémios, condecorações e ofertas	14 000,00
02.01.17		Ferramentas e utensílios	1 000,00
02.01.18		Livros e documentação técnica	1 000,00
02.01.19		Artigos honoríficos e de decoração	2 500,00
02.01.21		Outros bens	25 000,00
		Subtotal 1 ->	172 000,00
02.02.00		Aquisição de serviços:	
02.02.01		Encargos das instalações	120 000,00
02.02.02		Limpeza e higiene	30 000,00
02.02.03		Conservação de bens	20 000,00
02.02.04		Locação de edifícios	15 000,00
02.02.08		Locação de outros bens	100,00
02.02.09		Comunicações	375 000,00
02.02.10		Transportes	5 000,00
02.02.11		Representação dos serviços	25 000,00
02.02.12		Seguros	25 000,00
02.02.13		Deslocações e estadas	600 000,00
02.02.14		Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	75 000,00
02.02.15		Formação	4 000,00
02.02.17		Publicidade	10 000,00
02.02.18		Vigilância e segurança	35 000,00
02.02.19		Assistência técnica	60 000,00
02.02.20		Outros trabalhos especializados	30 000,00
02.02.25		Outros serviços	25 000,00
		Subtotal 2 ->	1 454 100,00
		TOTAL 2 ->	1 626 100,00

CÓDIGOS	ALÍNEAS	RUBRICAS	VALOR Euros
04.00.00		Transferências correntes:	
04.03.00		Administração central:	
04.03.05		Serviços e fundos autónomos:	
04.03.05	a)	Caixa Geral de Aposentações.....	1 020 000,00
		TOTAL 3 ->.....	1 020 000,00
06.00.00		Outras despesas correntes:	
06.02.03		Outras:	
06.02.03	a)	Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos plenários da ALRAA.....	15 000,00
06.02.03	b)	Apoio à actividade parlamentar.....	897 200,00
06.02.03	c)	Provedor da criança acolhida.....	500,00
06.02.03	d)	Grupos Parlamentares de Amizade e Cooperação.....	500,00
06.02.03	e)	Custos sociais.....	500,00
		TOTAL 4 ->.....	913 700,00
		TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES (Total 1+2+3+4).....	10 069 500,00
		<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	
07.00.00		Aquisição de bens de capital:	
07.01.00		Investimentos:	
07.01.03		Edifícios.....	250 000,00
07.01.06		Material de transporte.....	20 000,00
07.01.07		Equipamento de informática.....	20 800,00
07.01.08		Software informático.....	70 000,00
07.01.09		Equipamento administrativo.....	10 000,00
07.01.10		Equipamento básico.....	10 000,00
07.01.11		Ferramentas e utensílios.....	1 000,00
07.01.12		Artigos e objectos de valor.....	1 000,00
07.01.15		Outros investimentos.....	1 000,00
		TOTAL 5 ->.....	383 800,00
		TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL(Total 5)	383 800,00
		TOTAL DA DESPESA.....	10 453 300,00
		<u>DESPESAS CORRENTES</u>	
01.00.00		DESPESAS COM PESSOAL (Total 1).....	6 509 700,00
02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES (Total 2).....	1 626 100,00
04.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (Total 3).....	1 020 000,00
06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES (Total 4).....	913 700,00
		TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES.....	10 069 500,00
		<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	
07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL (Total 5).....	383 800,00
		TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL.....	383 800,00
		TOTAL DA DESPESA.....	10 453 300,00

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

01.01.01 a) - Deputados

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	N.º	Valor mensal	Valor anual	Observações
Presidente da ALRAA a).....			4 240,56	1	4 240,56	50 886,72	a) Vencimento mensal de acordo com o n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 4/85, de 9-04, aplicável nos termos do n.º 1 do art.º 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12-01.
Deputados b).....			3 158,20	56	176 859,20	2 122 310,40	

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	N.º	Valor mensal	Valor anual	Observações
							b) Vencimento mensal de acordo com o n.º 2 do art.º 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12-01. c) Corresponde à remuneração extraordinária de novembro conforme previsto no n.º 2 do art.º 2.º da Lei n.º 4/85, de 9-04.
Subtotal 1				57	181 099,76	2 173 197,12	
Subsídio de férias e Natal c)						181 099,76	
Abono para falhas. Gratificações. Subsídio de refeição.							
Subtotal 2						181 099,76	
Total (Subtotal 1+2)						2 354 296,88	

01.01.03 - Pessoal dos quadros - Regime de função pública

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	N.º	Valor mensal	Valor anual	Observações
Secretária-geral a)			3 360,65	1	3 360,65	40 327,80	Vencimentos calculados de acordo com o regime jurídico previsto no art.º 68.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27-02, e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31-12, acrescidos da remuneração suplementar prevista no n.º 4 do art.º 56.º do DLR n.º 54/2006/A, de 22-12. a) N.º 1 do art.º 25.º do DLR n.º 54/2006/A, de 22-12, conjugado com o n.º 1 do art.º 2.º do DLR n.º 2/2005/A, de 9-05, e art.º 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15-01, com a redacção que lhe conferiu a Lei n.º 51/2005, de 30-08. b) Pelo exercício das funções de coordenador, auferem um suplemento remuneratório equivalente a 10% da remuneração base da categoria de origem, nos termos do n.º 4 art.º 53.º do DLR n.º 54/2006/A, 22-12. c) Exercem as funções de coordenador técnico, em regime de afetação por mobilidade interna intercategorias, nos termos do art.º 6.º do DLR n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, alterado e republicado pelo DLR n.º 33/2010/A, de 18 de novembro, e art.º 54.º, n.º 2, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Lei do OE para 2013).
Consultor de informática			3 474,67	1	3 474,67	41 696,04	
Coordenador técnico			2 864,34	1	2 864,34	34 372,08	
Téc. infor. grau 3 nível 2			2 710,50	1	2 710,50	32 526,00	
Téc. infor. grau 1 nível 1			1 519,59	1	1 519,59	18 235,08	
Técnico superior	11.ª	48	3 498,66	2	6 997,32	83 967,84	
Técnico superior	Entre 6.ª e 7.ª	Entre 31 e 35	2 595,17	1	2 595,17	31 142,04	
Técnico superior	3.ª	19	1 810,92	2	3 621,84	43 462,08	
Técnico superior	2.ª	15	1 601,97	2	3 203,94	38 447,28	
Coordenador técnico b)	2.ª	17	1 804,28	2	3 608,56	43 302,72	
Coordenador técnico	2.ª	17	1 678,40	1	1 678,40	20 140,80	
Assistente técnico b)	10.ª	15	1 651,95	1	1 651,95	19 823,40	
Assistente técnico b)	9.ª	14	1 590,63	1	1 590,63	19 087,56	
Assistente técnico c)	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 14 e 17	1 500,06	2	3 000,12	36 001,44	
Assistente técnico	9.ª	14	1 500,05	2	3 000,10	36 001,20	
Assistente técnico	Entre 7.ª e 8.ª	Entre 12 e 13	1 446,35	1	1 446,35	17 356,20	
Assistente técnico	7.ª	12	1 396,00	1	1 396,00	16 752,00	
Assistente técnico	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 9 e 10	1 254,12	1	1 254,12	15 049,44	
Assistente técnico	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 9 e 10	1 231,23	4	4 924,92	59 099,04	
Assistente técnico	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 5 e 7	1 016,11	1	1 016,11	12 193,32	
Assistente técnico	1.ª	5	910,84	6	5 465,04	65 580,48	
Assistente operacional	9.ª	9	1 190,04	1	1 190,04	14 280,48	
Assistente operacional	8.ª	8	1 116,80	1	1 116,80	13 401,60	
Assistente operacional	6.ª	6	984,07	1	984,07	11 808,84	
Assistente operacional	5.ª	5	910,84	1	910,84	10 930,08	
Assistente operacional	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 4 e 5	865,07	1	865,07	10 380,84	
Assistente operacional	3.ª	3	778,11	1	778,11	9 337,32	
Assistente operacional	2.ª	2	709,44	3	2 128,32	25 539,84	
Assistente operacional	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 1.ª e 2.ª	649,95	1	649,95	7 799,40	
Assistente operacional	1.ª	1	646,67	24	15 520,08	186 240,96	
Subtotal 1				69	84 523,60	1 014 283,20	
Subsídio de férias e Natal						103 553,60	
Abono para falhas						967,68	
Gratificações						2 553,96	
Subsídio de turno						25 220,52	
Subsídio de refeição						68 059,53	
Subtotal 2						200 355,29	
Total (Subtotal 1+2)						1 214 638,49	

01.01.04 - Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	N.º	Valor mensal	Valor anual	Observações
Técnico superior	2. ^a	15. ^a	1 201,48	1	1 201,48	14 417,76	Vencimento calculado de acordo com o regime jurídico previsto no art.º 68.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27-02, e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31-12.
Subtotal 1				1	1 201,48	14 417,76	
Subsídio de férias e Natal						1 201,48	
Abono para falhas. Gratificações. Subsídio de turno. Subsídio de refeição						986,37	
Subtotal 2						2 187,85	
Total (Subtotal 1+2)						16 605,61	

01.01.09 - Pessoal em qualquer outra situação

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	N.º	Valor mensal	Valor anual	Observações
Chefe de gabinete a)			3 192,62	1	3 192,62	38 311,44	a) Vencimento calculado nos termos do n.º 1 do art.º 10.º do DLR n.º 54/2006/A, de 22-12, conjugado com o n.º 2 do art.º 8.º do DRR n.º 18/99/A, de 21-12. b) Vencimento calculado nos termos do n.º 2 do art.º 39.º do DLR n.º 54/2006/A, de 22-12, conjugado com o n.º 2 do art.º 8.º do DRR n.º 18/99/A, de 21-12. c) Vencimento calculado nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 39.º do DLR n.º 54/2006/A, de 22-12, conjugado com o n.º 2 do art.º 8.º do DRR n.º 18/99/A, de 21-12. d) O valor inscrito na coluna “vencimento mensal”, corresponde ao encargo mensal com o pessoal contratado nos termos do n.º 2 do art.º 37.º do DLR n.º 54/2006/A, 22-12.
Secretário particular a)			1 882,75	2	3 765,50	45 186,00	
Adjunto a) e b)			2 579,93	6	15 479,58	185 754,96	
Secretário de G/R Parlamentar b)			1 882,75	6	11 296,50	135 558,00	
Aux. sec. de G/R Parlamentar c)			1 232,24	8	9 857,92	118 295,04	
Aux. sec. de G/R Parlamentar d)			25 056,56		25 056,56	300 678,72	
Subtotal 1				23	68 648,68	823 784,16	
Subsídio de férias e Natal						78 534,32	
Abono para falhas. Gratificações. Subsídio de refeição						31 563,84	
Subtotal 2						110 098,16	
Total (Subtotal 1+2)						933 882,32	

01.01.11 - Representação

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	N.º	Valor mensal	Valor anual	Observações
Presidente da ALRAA a)			1 733,11	1	1 733,11	20 797,32	a) N.º 1 do art.º 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12-01, e n.º 2 do art.º 12.º da Lei n.º 4/85, de 9-04, com a redacção que lhe conferiu a Lei n.º 102/88, de 25-08. b) N.º 6 do art.º 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12-01.
Vice-presidente da ALRAA b)			1 115,94	2	2 231,88	26 782,56	
Secretário da Mesa da ALRAA c)			669,56	2	1 339,12	16 069,44	
Presidente Grupo Parlamentar b)			1 115,94	3	3 347,82	40 173,84	
Vice-presidente Gr. Parlamentar d)			892,75	8	7 142,00	85 704,00	
Deputado - Repr. Parlamentar d)			892,75	3	2 678,25	32 139,00	
Presidente de Comissão d)			892,75	9	8 034,75	96 417,00	
Relator de Comissão c)			669,56	9	6 026,04	72 312,48	

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	N.º	Valor mensal	Valor anual	Observações
Deputados e)			446,37	20	8 927,40	107 128,80	c) N.º 8 do art.º 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12-01. d) N.º 7 do art.º 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12-01. e) N.º 9 do art.º 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12-01. f) N.º 1 do art.º 9.º do DL n.º 262/88, de 23-07, aplicado nos termos do n.º 1 do art.º 10.º do DLR n.º 54/2006/A, de 22-12, e n.º 2 do art.º 8.º do DRR n.º 18/99/A, de 21-12. g) N.º 2 do art.º 31º da Lei n.º 2/2004, de 15-01, com a redacção que lhe conferiu a Lei n.º 51/2005, de 30-08, e Despacho Conjunto n.º 625/99, da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério das Finanças.
Chefe de gabinete f)			699,91	1	699,91	8 398,92	
Adjunto f)			706,99	6	4 241,94	50 903,28	
Secretário-geral g)			699,91	1	699,91	8 398,92	
Subtotal 1.				65	47 102,13	565 225,56	
Subsídio de férias e Natal. Abono para falhas. Gratificações. Subsídio de refeição.							
Subtotal 2.						0,00	
Total (Subtotal 1+2).						565 225,56	

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/M

ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA O DECRETO-LEI Nº 181/2012, DE 6 DE AGOSTO, QUE APROVA O REGIME DO ACESSO E EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ALUGUER DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS SEM CONDUTOR.

O Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto, veio estabelecer o novo regime jurídico da atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor, também designada por atividade de *rent-a-car*.

Tal diploma insere-se no contexto ocasionado pela Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, que fixou as disposições gerais que facilitam o exercício da liberdade de estabelecimento dos prestadores de serviços e a livre circulação dos serviços dentro do espaço da União Europeia, e pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que a transpôs para a ordem jurídica interna portuguesa.

Não obstante o generalizado mérito dos objetivos protagonizados pelo novo regime jurídico da atividade, que não podem nem devem ser postos em causa, ainda assim importa proceder à sua adaptação à realidade insular da Região Autónoma da Madeira.

Neste sentido, sem descurar os propósitos de gerar maior competitividade no mercado dos serviços, implementar medidas de desburocratização e celeridade procedimental e, ao mesmo tempo, adicionar normas que acarretam

acrescidas garantias para o consumidor, com o presente diploma, visa-se fundamentalmente tornar o Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto, exequível na Região Autónoma da Madeira, procedendo-se para esse efeito aos necessários ajustamentos, tendo em conta a específica configuração orgânica da administração autónoma da Madeira.

Refira-se ainda que, no âmbito do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, a área dos transportes terrestres, desde sempre foi expressamente reconhecida como matéria de interesse específico regional.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227º da Constituição da República, da alínea c) do n.º 1 do artigo 37º e da alínea ll) do artigo 40º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs. 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1º

Âmbito

O Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto, que aprova o regime do acesso e exercício da atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor, também designada por atividade de *rent-a-car*, aplica-se na Região Autónoma da Madeira, com as adaptações constantes do presente diploma.